

Memorando 1- 115.347/2023

De: Maria R. - FUNCAJU-DIRAC

Para: FUNCAJU-DIRAC - Diretoria de Arte e Cultura

Data: 28/11/2023 às 10:50:52

Setores envolvidos:

FUNCAJU-ASCOM, FUNCAJU-ASPLANDI, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-DIREV, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-PR

Contratação do Parecerista FABIO SANTOS SILVA

Senhor Diretor,

Segue, em anexo, para assinatura, Justificativa da Inexigibilidade de Licitação N.º 242/2023, referente contratação do parecerista **FABIO SANTOS SILVA**.

Respeitosamente,

—

Maria Graziela Moreira Ribeiro
Cargo em Comissão

Anexos:

JUST_DE_FABIO_SANTOS_SILVA.pdf



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE PARECERISTA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 242/2023

Justificativa pertinente à escolha de artista e Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 242/2023**, objetivando a contratação de Pareceristas Credenciados no Edital de Chamamento 007/2023, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **“FABIO SANTOS SILVA”**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021 e demais artigos correlatos.

Esta Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU vem formular pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à contratação de Pareceristas Credenciados no Edital de Chamamento 007/2023, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **“FABIO SANTOS SILVA”**, tendo em vista a realização do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, para apreciação e autorização da Presidência deste entidade fundacional.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos no **EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 007/2023/PMA/FUNCAJU**, e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, III, ALÍNEA “B”, DA LEI 14.133/2021:

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem expor os motivos que justificam a contratação de Pareceristas Credenciados no Edital de Chamamento 007/2023, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **“FABIO SANTOS SILVA”**, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, que estabelecem que os Contratos para a Administração Pública. No presente caso, contudo, figura-se hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

A lei Paulo Gustavo surgiu em homenagem ao ator Paulo Gustavo, falecido em 2021, a Lei Complementar no 195, de 2022, foi criada para ajudar artistas e fomentadores da cultura prejudicados durante a pandemia do coronavírus.

A lei Paulo Gustavo surgiu para amenizar os prejuízos econômicos sociais do setor cultural e artístico, causados pela pandemia, visto que era necessário, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o isolamento social como uma das formas de prevenção para a COVID-19.

Logo, essa contratação prisma na execução dos serviços de análise, revisão e julgamento técnico realizado por Pareceristas Credenciados no Edital de Chamamento N.º 007/2023, que irão compor a equipe técnica para avaliação dos inscritos nos Editais realizados pela FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, em consonância com a Lei Federal de n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

O serviço de Parecerista constitui o pilar fundamental em que se apoia a ciência e a divulgação do conhecimento científico, considerando que é o principal dispositivo para se avaliar a qualidade da pesquisa, criatividade e arte.

No caso em questão a análise dos projetos culturais e artísticos são de grande relevância para o fomento à cultura local, valorizando a arte, a cultura, o empreendedorismo cultural e artístico.

Constitui objeto do Edital de Chamamento N.º 007/2023 o credenciamento de parecerista, com atuação e comprovação de conhecimento técnico especializado, conforme item 1 do Edital, para que os profissionais credenciados exerçam as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos junto à FUNCAJU.

A seleção dos Pareceristas aconteceu respeitando todos os critérios de seleção e julgamento, conforme **item 8 do Edital de Chamamento N.º 007/2023**, tendo o CONTRATADO(A) sido classificado em 25º lugar dentre aqueles inscritos.

Por isso, faz-se necessário o cumprimento da Contratação do(a) Parecerista FABIO SANTOS SILVA, com CPF de n.º 001.339.965-90; que foi credenciado no GT 13, para avaliar o Edital de Premiação 008/2023.

Considerando o histórico e a expertise do Sr. **FABIO SANTOS SILVA** como membro da Comunidade Artística LIGAdoCORPO, cuja atuação tem sido marcante na cena artística da dança contemporânea, apresentou justificativa para a inexigibilidade de licitação, envolve sua contratação como parecerista para análise de projetos artísticos e culturais.

A LIGadoCORPO, fundada em 2012 em Salvador, Bahia, da qual **FABIO SANTOS SILVA** foi integrante, destaca-se por sua abordagem inovadora na dança contemporânea, reinventando processos de criação e mediação em dança. Seu trabalho abrange diversas manifestações artísticas, como intervenção urbana, vídeodança, vídeoarte, instalação, performance, e contribuições científicas.

A trajetória internacional da LIGadoCORPO, com participações em exposições coletivas e festivais renomados na Colômbia, como a IX Mostra Internacional de Artes Escénicas MOVIMENTO CONTÍNUO, evidencia o reconhecimento internacional do coletivo. A participação em eventos acadêmicos, como o II Encuentro Nacional de Investigación creación sobre o corpo em Cartagena-Colômbia, reforça a expertise técnica e acadêmica de Fabio Santos.

A realização da Residência Artística Cultural Internacional ENTRE_MUNDOS, contemplada na Chamada de Concessão de Apoio à Organização de Eventos Estudantis da PROEXT/UFBA, destaca a capacidade de **FABIO SANTOS SILVA** em liderar e trabalhar ativamente em iniciativas que promovem a cultura e a arte.

Além disso, a participação do coletivo em projetos de intercâmbio cultural, como o Projeto LIGadoCORPO Conexão Colômbia, evidencia a habilidade em estabelecer parcerias internacionais e fortalecer laços entre instituições brasileiras e colombianas.

Dada a trajetória consolidada do Sr. **FABIO SANTOS SILVA** como integrante da LIGadoCORPO, sua contratação como parecerista se justifica pela singularidade de sua visão artística, conhecimento aprofundado na área e experiência internacional, fatores que contribuem para uma análise crítica e enriquecedora de projetos artísticos e culturais submetidos a sua avaliação.

Assim, em virtude da notória especialização do Sr. **FABIO SANTOS SILVA** e sua contribuição significativa para a cena artística nacional e internacional, sugiro a adoção da inexigibilidade de licitação para sua contratação como parecerista.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da contratação de Pareceristas Credenciados no Edital de Chamamento 007/2023, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual o Sr. “**FABIO SANTOS SILVA**”, com CPF de n.º 001.339.965-90, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme inscrição de credenciamento no GT 13, para avaliar o Edital de Premiação 008/2023. A data final da execução do serviço será indeterminada, perdurando enquanto houver a necessidade contínua dos serviços especificados neste documento, como parte da análise técnica dos projetos culturais e artísticos dos Editais realizados pela FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, Aracaju/SE.

II – DA CONCLUSÃO

Desta forma, após todo o arrazoadado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.

ANTÔNIO PEDRO MOURA MACEDO FILHO
Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC

RATIFICO.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Presidente da FUNCAJU/PMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE6A-C02D-E822-B913

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRO MOURA MACEDO FILHO (CPF 975.XXX.XXX-34) em 28/11/2023 10:52:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 30/11/2023 08:25:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FE6A-C02D-E822-B913>